

INTERESSADO : PABLO DÍAZ ENCINAS
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE Nº 2775/74 - CSG - Aprovado em 13/11/74
comunicado ao Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : PABLO DÍAZ ENCINAS, filho de Marcelo Díaz e de Alinda Encinas, Passaporte 56765, nascida aos 02 de março de 1953, em La Paz, Bolívia, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, Largo do Arouche nº 418, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após a conclusão do curso primário, com 6 séries, fez o curso ginásial, com 5 séries, no Instituto Kennedy, em La Paz, Bolívia,
 - b) em continuação, concluiu o curso médio (2º grau), no Instituto Kennedy, com uma série, em La Paz, Bolívia. Em consequência obteve o diploma de graduação da referida escola.
2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por PABLO DÍAZ ENCINAS, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil e Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os seguintes Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões da CSG, em 13 de novembro de 1974

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência